



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

CONTRATO Nº 00-⁵/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JARDIM E EMPRESA INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA – ME.

A CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JARDIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 12.048.963/0001-44, localizada na Rua Manoel Augusto, S/Nº – Centro, Bom Jardim –PE, representada neste ato pelo Sr. Presidente JOSÉ GOMES DE MEDEIROS FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 039.699.994-80, e RG 6.100.026 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Augusto, 63, Centro, Bom Jardim-PE e a Empresa **INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA - ME - CNPJ Nº 18.622.859/0001-06**, localizada a Rua Luiz Olavo de Andrade, 1200– AABB, na cidade de Serra Talhada/PE, neste ato representada por **INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do Convite nº 001/2019 do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, por execução no regime de contratação por preço global, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JARDIM, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa destinada à prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para controle da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal, pelos profissionais da CONTRATADA, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total global para prestação dos serviços do presente Contrato é de **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo que em **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mais uma parcela extra para elaboração da Prestação de Contas no mesmo valor**, até o último dia útil de cada mês, conforme a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim.

Parágrafo Único: quando se fizer necessário o deslocamento da CONTRATADA, através de seus técnicos para outros Municípios a serviço da CONTRATANTE, se obriga esta a custear as despesas com hospedagem e alimentação em valor correspondente a diárias constantes da sua tabela para cargos semelhantes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea "d" do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura do contrato, permanecendo em vigor até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Sala/Setor solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

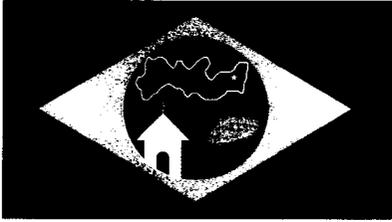
As despesas objeto deste contrato serão atendidas a conta e dotação específica, consignadas no orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JARDIM, para o Exercício Financeiro de 2019, conforme classificada Orçamentária própria da Câmara de Vereadores, no Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 sendo os recursos provenientes dos Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara de Vereadores de Bom Jardim - PE, localizada na Rua Manoel Augusto, S/Nº - Bom Jardim -PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARAGRAFO QUARTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcrito estiverem, o Edital do Processo Licitatório nº 001/2019 – Convite nº 001/2019 e a proposta da contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas na proposta de trabalho, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio de parte que dele desinteressar, com antecedência mínima, com (trinta) dias, sob pena de multa a ser arbitrada de acordo com a lei 8.666/93, em caso de desobediência ao prazo ora estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela após ser declarado vencedor e assinatura do contrato poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

- a) Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;
- b) Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.
- f) Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim quaisquer questões porventura decorrentes do presente Contrato e sua omissão, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou que possa se apresentar.

E, por estarem assim justos, acordados, as partes mandaram digitar o presente em duas (02) vias de irregular e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jardim, 01 de março de 2019.


CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Rita de Cássia Luiza

NOME:

CPF: 024.227.184-77

2 - Adelia Souto de Aruda Silva

NOME:

CPF: 030 693 734 45